



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÕES » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -01735/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-03474/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÕES

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: JOSÉ NAZARENO VIEIRA DE OLIVEIRA

03.02. IDADE: 46, fls. 13.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso II, CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03

03.03.03. ATO: Portaria - 021/2015, fls. 23.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MAGNA CRISTINA DE LIMA - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 18 de dezembro de 2015, fls. 23.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Pilões

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 18 DE DEZEMBRO DE 2015, fls. 24.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: GIZELIA AGRIPINO DO SOUZA

04.02. IDADE: 49 anos, fls. 10.

04.03. CARGO: PROFESSORA

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04.05. MATRÍCULA: 210

04.06. DATA DO ÓBITO: 24 de Novembro de 2015, fls. 11.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 26/27, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria Nº 021/2015, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor José Nazareno Vieira de Oliveira, formalizado pela Portaria -021/2015-fls. 23, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03474/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor José Nazareno Vieira de Oliveira, formalizado pela Portaria-021/2015-fls. 23, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 28 de junho de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Relator e Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 28 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO